



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – SÃO PAULO - SP

FONE: 2075 4500

PROCESSO SEE	068/0000/2017
INTERESSADAS	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio objetivando a contratação de empresas para execução de serviços preliminares técnicos de sondagem em Escolas da Rede Estadual, conforme Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.
RELATORA	Conselheira Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 156/2018 CPL Aprovado em 18/4/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, cujo objeto é a contratação de empresas para elaboração de serviços preliminares de sondagens de subsolo de simples reconhecimento, de acordo com a NBR 6484/2001 – ABNT*, visando o fornecimento de subsídios ao desenvolvimento de projetos. Serão **462 (quatrocentas e sessenta e duas)** sondagens em Escolas Estaduais, garantindo o atendimento à demanda escolar de Ensino Fundamental e Médio.

1.2 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, e deverá ser aditado a fim de adequação de seus respectivos anexos, em intervalos de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, devidamente justificado e mediante manifestação favorável da unidade gestora.

1.3 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 5.834.529,57** (cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), com recursos estaduais.

O repasse de recursos obedecerá ao previsto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho – Anexo I, às fls.49/54

Nota: a SEE e a FDE poderão suplementar por meio de Termo de Aditamento, o valor do convênio, plenamente justificado, mediante manifestação favorável da unidade gestora, para acréscimo ou para supressão de valores, com o necessário ajuste e revisão das metas estipuladas, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Estado de São Paulo.

1.4 Considerações

Segue abaixo análise do andamento:

- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, diante da necessidade de contratação de serviços preliminares de sondagem, propôs a celebração de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls. 04/09 dos autos;

* Esta Norma prescreve o método de execução de sondagens de simples reconhecimento de subsolos, também denominadas sondagens a percussão, cujas finalidades são a exploração por perfuração e amostragem do solo e medidas do índice de resistência à penetração, para fins da engenharia civil.

- a CISE informa às fls. 103 dos autos, que as despesas objeto do termo de convênio estão adequadas com a Lei nº 16.082 de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e a Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, com a respectiva Nota de Reserva para o exercício de 2018;
- a Consultoria Jurídica da Pasta, por meio do Parecer nº CJ/SE nº 95/2018, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração, fls. 115/119;
- a FDE – CAU, manifesta-se quanto aos questionamentos da CJ, às fls. 122/140;
- o Comitê de Políticas Educacionais da SEE, em Ata de 15/01/2018, manifesta-se favoravelmente, conforme documento Plano de Obras e Expansão da Rede Física Escolar Estadual - POSE 2018-2020, fls. 152/156;
- o Plano de Trabalho constante às fls. 49/54, foi devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Educação e os autos foram remetidos pelo Gabinete da SEE para análise deste Colegiado, fls. 174.

1.5 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação da Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, que visam a celebração de convênio entre a SEE e a FDE, objetivando a contratação de empresas para execução de serviços preliminares técnicos de sondagem em Escolas da Rede Estadual.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEE, os autos foram encaminhados a este Colegiado.

1.6 Acompanhamento

A execução do presente Convênio ficará a cargo dos órgãos da SEE e da FDE, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades. Caberá à SEE através da CISE/DGINF/CEPLAE, em conjunto com o Núcleo de Obras e Manutenção das Diretorias de Ensino, acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a contratação de empresas para execução de serviços preliminares técnicos de sondagem em Escolas da Rede Estadual, conforme Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 11 de abril de 2018

a) Conselheira Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.
Presentes as Conselheiras Débora Gonzalez Costa Blanco e Laura Laganá.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2018.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de abril de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 156./18 – Publicado no DOE em 19/4/2018 - Seção I - Página 25
Res SEE de 20/4/18, public. em 21/4/18 - Seção I - Página 35